



CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **PAULO VICTOR MENDES VIEIRA**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma elevatória de acessibilidade instalada no prédio do IPREV-CA.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato pelo Diretor Presidente MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, inscrito no CPF sob nº 119.451.4007-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e o micro empreendedor individual **PAULO VICTOR MENDES VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº 30.799.083/0001-91, reconhecido como **CONTRATADO**, estabelecido na Rua Padre Carmelo, nº 192, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28.013-045, representado neste ato por Paulo Victor Mendes Vieira, inscrito no CPF sob nº 120.089.687-40, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 186/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, juntamente com laudo técnico, na plataforma elevatória instalada no prédio do IPREV-CA, conforme especificações técnicas e execução, descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R\$ 9.850,00** (nove mil oitocentos e cinquenta reais), com pagamento em parcela única.

2.2 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente aos serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao término da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO** ou por depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, desde que solicitado no ato da apresentação da NF-e juntamente com a informação do banco, agência e conta corrente.

2.3 - Para execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome do **CONTRATANTE**, acompanhada das certidões negativa de débitos fiscais válidas, a ser atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PROCESSO IPREV-CA
Nº 186/2021
Folha nº _____
Rubrica _____

2.5 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6 - Qualquer alteração dos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

3.2 - Ficam integrados a este Contrato o parecer da Consultoria Jurídica do IPREV-CA e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato tem o prazo de execução definido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2.1.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.1535, previstos no Orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Emitir o Laudo Técnico de Inspeção, em conformidade com o Termo de Referência.

6.2 - Executar a Manutenção Preventiva em conformidade com o Termo de Referência.

6.3 - Executar a Manutenção Corretiva em conformidade com o Termo de Referência.

6.4 - Garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do Contrato.

6.5 - As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.

6.6 - Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente Contrato.

6.7 - O CONTRATADO será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigado a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.8 - O CONTRATADO será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PROCESSO IPREV-CA
Nº 186/2021
Folha nº _____
Rubrica _____

contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

6.9 - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

6.11 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto Contratado.

6.12 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.13 - Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Facilitar o acesso do CONTRATADO as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.15 - Atender as demandas do CONTRATADO, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.18 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

7.19 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

II - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

III - Decretação de falência ou de insolvência civil, ou falecimento do CONTRATADO;

IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PROCESSO IPREV-CA
Nº 186/2021
Folha nº _____
Rubrica _____

VI - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços rotineiros;

VII - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;

VIII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem e a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

IX - Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

X - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, ao CONTRATADO.

XI - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, ao CONTRATADO estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Impedimento para contratar com a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do item 9.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será notificado, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O CONTRATADO somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 9.2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PROCESSO IPREV-CA
Nº 186/2021
Folha nº _____
Rubrica _____

9.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do item 9.2.

9.9 - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato firmado, em razão do atraso.

9.10 - A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

9.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato firmado gerar conseqüências graves para a CONTRATANTE poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 9.2.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade do CONTRATADO, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

9.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o CONTRATADO sujeito ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PROCESSO IPREV-CA
Nº 186/2021
Folha nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Casimiro de Abreu, 06 de dezembro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

PAULO VICTOR MENDES VIEIRA

TESTEMUNHA

João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA

Kátia Regina Siqueira Tempéra
CPF nº 009.157.607-54